



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.316/2005

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE ASSENTOS, PARA
SERVENTIA DOS USUÁRIOS DE
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de São José do Calçado, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, assentos suficientes para todos aqueles que aguardarem por atendimento, no prazo de seis (06) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior, no prazo fixado, implicará na suspensão de licença de funcionamento até que se cumpra a determinação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE -SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005).

**ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL**